

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

LEI Nº 65 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO E A  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DETERMINA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA:

Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a  
Seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 64 de 22 de dezembro de 1997, como órgão **normativo e deliberativo** do Sistema, tendo por finalidade estabelecer a política e as diretrizes educacionais do Município de Maturéia.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 09 (nove) membros titulares, nomeados pelo Prefeito entre pessoas de notório saber e experiência em educação.

§ 1º - Integram o Conselho Municipal de Educação 01 (um) representante dos Diretores de Escolas Municipais, 01 (um) representante da comunidade do município e 01 (um) representante dos pais, todos escolhidos por seus pares, sendo os demais membros de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Conselho será renovado a cada 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez, em mandato consecutivo.

Art. 3º - A nomeação dos Conselheiros será feita pelo Prefeito em prazo que compreenda os 30 (trinta) dias anteriores à extinção dos mandatos dos que estiverem em exercício e, em caso de morte ou renúncia, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

Art. 4º - O mandato do Conselheiro será extinto antes do prazo:

- I - por renúncia;
- II - por falta de comparecimento a mais de 03 (três) sessões ordinárias seguidas, sem justificativas escrita, devidamente aceita pelo Plenário;
- III - por retenção de processos, a juízo do Plenário.

Art. 5º - O Conselheiro poderá se afastar, sob licença, para:

- a) tratamento de saúde;
- b) desempenho da missão oficial;
- c) tratar de interesses particulares;
- d) fixar residência fora do Município ou do Estado.

§ 1º - As licenças até 30 (trinta) dias, serão concedidas pelo Presidente do Conselho, que deverá dar ciência ao Plenário.

§ 2º - O Conselho poderá conceder licença por prazo superior ao previsto no parágrafo anterior, ao conselheiro que a requerer.

§ 3º - É permitido ao conselheiro desistir da licença em qualquer tempo, devendo comunicar o fato ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão em que for assumir as atividades.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Educação presidirá as sessões quando a elas comparecer, não tendo porém, direito a voto.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - São órgãos do conselho:

- I - O Plenário;
- II - A Presidência;
- III - A Câmara de Educação Pré-Escolar e de 1º Grau;
- IV - A Câmara de Educação Especial e Supletiva de 1º Grau;
- V - A Câmara de Legislação e Normas;
- VI - As Comissões Especiais;
- VII - A Secretaria Executiva;
- VIII - A Assessoria Técnica.

Art. 8º - O Conselho realizará mensalmente 04 (quatro sessões em caráter ordinária e até 02 (duas) em caráter extraordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Número de sessões de que trata este artigo, aplica-se tanto às sessões de Plenário, quanto às das Câmaras e Comissões.

Art. 9º - A pauta dos trabalhos programados para cada sessão será organizada pelo Secretário Executivo.

Art. 10º - A convocação do Plenário será feita através do Secretário Executivo com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11º - O Plenário instala-se com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1º - No início de cada sessão, para efeito de verificação de "quorum", os conselheiros assinarão lista de presença, em livros apropriados.

§ 2º - Quando o número de Conselheiros, por motivo de vacância, impedimento ou licença, estiver diminuído, será computada a presença dos conselheiros em efetivo exercício, havendo "quorum" com a metade se o número for par.

Art. 12º - O Plenário deliberará a respeito de pareceres, projetos de resolução, indicações ou propostas apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem, ou incidentes da reunião que possam ser discutidas e resolvidas de imediato.

§ 1º - Os pareceres serão precedidos de ementa da matéria neles versada.

§ 2º - Resolução é o ato por meio do qual o Plenário exerce sua competência normativa. Os projetos de resolução poderão ser apresentados por qualquer um dos Conselheiros, individualmente.

§ 3º - Sempre que o processo envolver matéria normativa, será ouvida a Câmara de Legislação e Normas.

§ 4º - Os estudos especiais apresentados pelos Conselheiros e que não constituam matéria de decisão, não serão votados mas poderão ser aplicadas.



§ 5º - Para reprodução e distribuição no Plenário, os Pareceres, Projetos de Resolução e Estudos Especiais serão apresentados à Secretaria Executiva até, no mínimo, cinco dias antes da reunião em que deverão ser discutidos.

§ 6º - Por solicitação do Relator, e a juízo do Plenário, poderão ser dispensados da exigência de que trata o parágrafo anterior, os pareceres formulados sobre matérias que reclamem apreciação urgente.

Art. 13º - Havendo número legal e declarada aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

- I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - ordem do dia;
- III - período de expediente, para comunicação e registro de fatos ou comentários sobre assuntos de ordem geral, podendo cada Conselheiro usar da palavra por um período máximo de 05 (cinco) minutos;
- IV - concessão da palavra para a apresentação de moções, indicações, requerimentos e iniciativas não diretamente relacionadas com os assuntos da ordem do dia.

Art. 14º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, excetuadas as hipóteses para as quais este Regimento exigir maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 15º - Após relato, o processo será submetido à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros sempre por 05 (cinco) minutos em cada intervenção, prorrogáveis por outros 05 (cinco) minutos, a juízo do Presidente.

Art. 16º - Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, poderá ser concedida "vista" ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu pronunciamento na reunião seguinte, salvo se o Plenário aprovar a dilatação do prazo.

§ 1º - Na discussão de qualquer processo, prevê-se o máximo de 02 (dois) pedidos de "vista".

§ 2º - Se houver impugnação justificada do pedido de "vista", decidirá o Plenário sobre sua concessão.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA

##### SEÇÃO I

##### DO CONSELHO

Art. 17º - Ao Conselho compete:

- I - participar do planejamento e da orientação das atividades educacionais do Município, trazando diretrizes e estabelecendo prioridades;
- II - acompanhar e avaliar a execução da política educacional do Município, consubstanciada no Plano Municipal de Educação;
- III - propor medidas e sugestões visando a expansão e o aperfeiçoamento do processo educacional desenvolvido no Município;
- IV - adotar medidas para que o Município mantenha, através dos órgãos competentes, estatísticas e cadastro atualizados sobre a educação municipal;
- V - avaliar a conveniência da criação de novas escolas ou ampliações de unidades já existentes, propondo medidas ao secretário Municipal de Educação;
- VI - avaliar periodicamente a situação educacional do Município, a partir de dados quantitativos e qualitativos disponíveis;
- VII - implementar e apoiar formas de assistência ao estudante, definidas no Plano Municipal de Educação;
- VIII - sugerir sobre a localização e incorporação de escolas à rede municipal de ensino;
- IX - instituir prêmios como incentivo à realização de concursos literários, feiras, exposições e promoções similares;
- X - proceder sindicâncias em quaisquer dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal de ensino;
- XI - promover conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos ou seminários para debates de assuntos pertinentes à educação;
- XII - emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que dependem da delegação do Conselho Estadual de Educação;

- XIII - propor a criação e atualização de bibliotecas nos estabelecimentos de ensino da rede municipal como elementos informativos e de apoio pedagógico;
- XIV - aprovar a publicação de trabalhos de real significação pedagógica ou científica;
- XV - publicar anualmente o relatório de suas atividades;
- XVI - observar o cumprimento das obrigações e encargos financeiros do Município no setor de Educação;
- XVII - aprovar orçamento próprio do Conselho;
- XVIII - emendar ou reforçar este Regimento, submetendo as alterações à aprovação do prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, as deliberações a que se referem os itens V, VIII, XIII, XIV e XVIII deste artigo.

Art. 18º - O Conselho, dentro das suas atribuições, poderá:

- I - aprovar o Plano Municipal de Educação;
- II - estabelecer critérios para a avaliação do rendimento escolar;
- III - fixar normas para a formação, atualização e aperfeiçoamento do pessoal docente;
- IV - analisar e aprovar os Regimentos das Escolas do Município;
- V - autorizar o funcionamento de Escolas no âmbito do Município;
- VI - exercer outros encargos correlatos.

Art. 19º - As Resoluções vetadas pelo Secretário Municipal de Educação ou por ele não homologadas no prazo de dez (10) dias a contar da data do recebimento, voltarão a ser apreciadas pelo Conselho, que poderá rejeitar o veto por 2/3 (dois terços) de seus membros.

## SEÇÃO II

### DO PLENÁRIO

Art. 20º - Compete ao Plenário:

- I - discutir e aprovar as atas das sessões de Conselho;
- II - apreciar os pareceres oriundos das Câmaras e das Comissões do Conselho;



- III - homologar a composição das Câmaras e das Comissões do Conselho, feita pelo Presidente;
- IV - aprovar o calendário de funcionamento do Conselho;
- V - decidir sobre pedidos de urgência e de prioridade de matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- VI - decidir sobre pedidos de votação secreta;
- VII - discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, noções ou indicações, providências ou medidas de que resultem manifestações do Conselho;
- VIII - declarar extinto o mandato de Conselheiro, nos termos deste Regimento;
- IX - homologar a escolha dos membros das Câmaras e Comissões;
- X - julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente.

### SEÇÃO III

#### DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 21º - Compete à Câmara de Educação Pré-Escolar e de 1º Grau, composta de até 03 (três) membros, examinar matéria relacionada com esse nível de ensino.

Art. 22º - Compete à Câmara de Educação Especial e Supletiva de 1º Grau, composta de até 03 (três) membros, examinar matéria relacionada com o nível a ela correspondente.

Art. 23º - Compete à Câmara de Legislação e Normas, composta de até 03 (três) membros, pronunciar-se em matéria de interpretação e aplicação das normas legais.

Art. 24º - Compete a cada uma das Câmaras ou Comissões:

- I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do Plenário;
- II - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- III - elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Câmara ou Comissão.

Art. 25º - Compete, ainda, às Câmaras e às Comissões:

- a) responder a consultas encaminhadas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- b) cumprir as diligências determinadas pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho;
- c) discutir e aprovar as atas das suas sessões;
- d) propor medidas e sugestões a serem encaminhadas ao Plenário.

#### SEÇÃO IV

##### DO PRESIDENTE

Art. 26º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - presidir as sessões plenárias do Conselho;
- II - fazer cumprir as Resoluções do Conselho;
- III - exercer os atos concernentes à representação do Conselho;
- IV - desempenhar outras atividades correlatadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe, ainda, exercer atividades delegadas no assessoramento permanente da Presidência.

#### SEÇÃO V

##### DO CONSELHEIRO

Art. 27º - Compete ao Conselheiro:

- I - participar, com direito a voto, das sessões plenárias do Conselho e das Câmaras de que seja integrante;
- II - solicitar as diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator, quer como conselheiro;
- III - participar da escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, e, quando seu integrante do Presidente e Vice-Presidente das Câmaras e das Comissões;
- IV - ter acesso aos órgãos da Secretaria de Educação e Cultura;



- V - convocar sessões extraordinárias do Conselho, com a adesão de 1/3 (um terço) dos Conselheiros;
- VI - solicitar "vista" em processo;
- VII - solicitar afastamento do Colegiado, nos termos do Art. 5º;
- VIII - levantar questões de ordem, no decorrer das sessões do colegiado;
- IX - integrar as Câmaras do Conselho;
- X - funcionar como relator nos processos que lhe forem distribuídos;
- XI - participar, sem direito a voto, dos trabalhos das Câmaras ou Comissões de que não seja componente.

## CAPÍTULO IV

### DAS ELEIÇÕES

Art. 28º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos com mandato de 02 (dois) anos, dentre os Conselheiros em exercício e por eles, através de votação secreta e em separado.

Art. 29º - Serão considerados eleitos Presidente e Vice-Presidente, os Conselheiros que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho, em primeiro escrutínio.

§ 1º - Não obtida a maioria absoluta no primeiro escrutínio quer para Presidente, quer para Vice, a escolha processar-se-á por maioria simples.

§ 2º - No caso de empate, proceder-se-á um novo escrutínio, considerando-se, desta feita, eleito o Conselheiro mais antigo, se o empate persistir.

Art. 30º - Em caso de impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselheiro mais antigo o substituirá.

Art. 31º - Verificada a vacância da Presidência e da Vice-Presidência durante a primeira metade do mandato, proceder-se-á a nova eleição.

§ 1º - Em caso de vacância da Presidência, na segunda metade do mandato, assumirá o Vice-Presidente, sendo considerado este cargo como vacante.

§ 2º - Ocorrida a vacância da Vice-Presidência, na segunda metade do mandato, o cargo será preenchido pelo Conselheiro mais antigo até o final do período previsto por este Regimento.

Art. 32º - O Presidente e o Vice-Presidente das Câmaras serão eleitos por maioria absoluta dos seus membros e terão mandato de 01 (hum) ano, enquanto o Presidente e o Vice-Presidente das Comissões, serão eleitos pelo mesmo processo e desempenharão as suas funções durante o período de duração de cada comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de empate observar-se-á o disposto no § 2º no art. 32 deste Regimento.

## CAPÍTULO V

### DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 33º - O Secretário Executivo e Secretários de Câmaras serão designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 34º - Compete ao Secretário Executivo:

- I - supervisionar os serviços da Secretaria Executiva e das Secretarias das Câmaras e Comissões distribuindo tarefas com os funcionários que lhe forem subordinados;
- II - receber e encaminhar ao Presidente o expediente endereçado ao Conselho;
- III - instruir os processos, encaminhando-os ao Presidente, às Câmaras e às Comissões;
- IV - organizar, para a aprovação do Presidente, a ordem do dia das sessões plenárias;
- V - tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das sessões do Conselho, das Câmaras e das Comissões;
- VI - manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Educação e Cultura;
- VII - lavrar as atas das sessões do Plenário e auxiliar o Presidente, prestando-lhe os esclarecimentos que se fizerem necessários;

- VIII - dar informação nos processos que devam ser submetidos ao Plenário, às Câmaras e às Comissões;
- IX - secretariar as sessões do Plenário;
- X - minutar as Resoluções a serem baixadas pelo Conselho;
- XI - elaborar todo o expediente da Presidência do Conselho;
- XII - desincumbir-se de outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XIII - seleccionar, catalogar e conservar bibliografia e documentação relativos à educação e ao ensino.

## SEÇÃO I

### DOS SECRETÁRIOS DE CÂMARAS

Art. 35º - Compete aos Secretários de Câmaras:

- I - preparar toda a correspondência da Secretaria Executiva;
- II - datilografar os trabalhos do Conselho;
- III - organizar e manter em ordem o arquivo do Conselho;
- IV - prestar informações ao público sobre o andamento dos processos;
- V - zelar pela correta utilização dos materiais de consumo e permanente, dos equipamentos e instalações;
- VI - exercer atribuições correlatas.

Art. 36º - A Secretaria Executiva e as Secretarias de Câmaras disporão de tantos funcionários municipais quantos sejam necessários ao desempenho de suas tarefas.

## SEÇÃO II

### DA ASSESSÓRIA TÉCNICA

Art. 37º - Compete à Assessoria Técnica:

- I - prestar assistência aos trabalhos de natureza educacional;
- II - oferecer subsídios para a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais;
- III - fornecer dados para a realização de pesquisas e elaboração de planos, programas e projetos;



- IV - propor ao Secretário Executivo medidas com vistas a racionalização dos trabalhos afetos à unidade;
- V - desenvolver estudos solicitados pela Plenário, Câmaras e Comissões;
- VI - analisar processos e serem distribuídos aos Conselheiros.

Art. 38º - O Conselho Municipal de Educação constitui unidade de deliberação superior da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 39º - É considerado de relevante interesse para o Município a função de Conselheiro e o seu exercício tem prioridade sobre os demais encargos do que sejam titulares os Conselheiros.

Art. 40º - Sempre que a matéria sob a sua apreciação venha a exigir, as Câmaras e Comissões poderão funcionar em conjunto.

§ 1º - A convocação poderá ser feita e a Presidência dos trabalhos poderá ser exercida, quer pelo Presidente do Conselho, quer pelo Presidente da Câmara ou Comissão que tenha tido a iniciativa da convocação.

§ 2º - O "quorum" será obtido com a presença de 2/3 (dois terços) dos componentes da Câmara ou Comissão reunidas, contando-se duas vezes a presença do Conselheiro que integrar 02 (duas) delas.

Art. 41º - Na composição das Câmaras, proceder-se-á de modo que cada um dos Conselheiros participe ao menos de uma delas.

Art. 42º - O Conselho poderá instituir comenda, com denominação própria, para outorgar a pessoas que tenham se destacado como educadores ou prestado relevantes serviços à educação.

Art. 43º - Das decisões proferidas pelo Presidente, poderá haver pedido de reconsideração e, subsequentemente, recurso ao Conselho, dirigido ao seu Presidente, e ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 44º - Todos os recursos serão interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do ato que lhe der causa.

Art. 45º - Das decisões do Conselho, homologadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, caberá recurso ao Prefeito Municipal, obedecido o prazo do artigo anterior.

Art. 46º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, "ad-referendum" do Plenário.

Art. 48º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura, os ajustamentos que se fizerem necessários à plena execução desta Lei.

Art. 49º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1997.**

  
ARIANO DANTAS MONTEIRO  
- Prefeito Constitucional -